



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

CONTRATO Nº 038/2021-PMI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

CONTRATADA: LUCAS EDUARDO PELEGATTI

Contrato que entre si celebram o Município de Itambaracá – Pr., e LUCAS EDUARDO PELEGATTI, fornecedor do Grupo Formal/Informal, com fundamento nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, resolvem celebrar o presente contrato na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida: Interventor Manoel Ribas, n.º 06, inscrita no CNPJ sob n.º 76.235.738/0001-08, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) Mônica Cristina Zambon Holzmänn, brasileira, casada, portadora do CPF/MF sob nº 547.432.069-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.539.028-6, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado LUCAS EDUARDO PELEGATTI, situado no Sítio Nossa Senhora, Bairro Porto Matarazo, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob n.º 066.826.899-93, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quinta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quinta deste Contrato.

1.3. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

1.4. A entrega do objeto será realizada de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e mediante o sistema de rotatividade, caso haja mais de um contratado para o item.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO E VIGÊNCIA.

2.1. Fazem parte integrante do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento o Edital de Chamada Pública nº 001/2020, e o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2021-PMI.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

2.2. A vigência do Contrato data da sua assinatura, até 31 de dezembro de 2021, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, tendo início e vencimento em dia de expediente, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, segundo os termos do art. 110, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

3.1. Os produtos serão entregues de forma parcelada, diretamente nas instituições educacionais, conforme necessidade e atendimento ao cumprimento do Cardápio Nutricional. As entregas, bem como, a verificação da qualidade do produto serão acompanhadas pela nutricionista vinculada a educação municipal e ocorrerá durante o ano letivo de 2021, considerando a vigência do contrato.

3.1.2. A compra dos produtos sazonais ocorrerá enquanto durar a safra e, portanto poderão não ser adquiridos todas as semanas do período da validade desta Chamada Pública.

3.1.3. Quando da entrega, os frutos e legumes deverão estar isentos de:

- I – Substâncias terrosas;
- II – Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- III – Parasitos, larvas, ou outros animais, nos produtos e embalagens;
- IV – Umidade externa anormal;
- V – Odor e sabor estranhos;
- VI – Enfermidades; e
- VII – Lesões que afetem a sua aparência e utilização.

3.2. Produtos Perecíveis:

3.2.1. Os produtos deverão ser entregues semanalmente nas instituições educacionais, de acordo com cronograma pré estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando data e horário, no qual se atestará o seu recebimento, qualidade do produto e da embalagem.

3.2.2. O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

3.2.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos gêneros alimentícios com a especificação;

3.2.2.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação pelos responsáveis pelo recebimento dos produtos.

3.3. Da Substituição dos Produtos

3.3.1. A substituição de produtos se dará exclusivamente conforme disposto na resolução 26 de 17/06/2013:

3.3.1.1. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma Chamada Pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo RT -Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER.

3.3.1.2. Para que se concretize a substituição dos produtos é necessário que o representante legal da contratada formalize solicitação, através de protocolo na Prefeitura Municipal, requerimento com a intenção de substituição dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos e mediante apresentação da respectiva nota fiscal de produtor rural, correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

4.2. Os pagamentos serão realizados através de meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou por outros serviços da mesma natureza disponibilizados pelas Instituições Financeiras, diretamente na conta bancária (corrente ou poupança) do contratado, vedada a emissão de boleto bancário para a Prefeitura Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná.

4.3. No caso de inadimplemento dos valores a serem pagos, o índice de atualização financeira a ser adotado será escolhido de comum acordo entre o município e a proponente.

4.4. É dever da CONTRATANTE seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, sendo que a sua inobservância acarretará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recurso do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 2.058,50 (dois mil E CINQUENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	ITEM	QTDE	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LUCAS EDUARDO PELEGATTI	066.826.899-93	SDW0066826899933105210234	1	150	Kg	Alface Crespa	R\$ 4,50	R\$ 675,00
			8	100	Kg	Couve-Flor	R\$ 6,17	R\$ 617,00
			19	100	Kg	Pimentão	R\$ 5,09	R\$ 509,00
			22	50	Kg	Rúcula	R\$ 5,15	R\$ 257,50

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes dos serviços, objeto deste contrato, correrão por conta das seguintes



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Dotações Orçamentárias: Código Reduzido 153 – Programática Funcional: 06.007.12.361.0018.2023-33.90.32.00.00, fonte 01000; Código Reduzido 154 – Programática Funcional: 06.007.12.361.0018.6009-33.90.32.00.00, fonte 31113; Código Reduzido 155 – Programática Funcional: 06.007.12.365.0019.6010-33.90.32.00.00, fonte 31140; Código Reduzido 156 – Programática Funcional: 06.007.12.365.0019.6011-33.90.32.00.00, fonte 31114; e Código Reduzido 157 – Programática Funcional: 06.007.12.366.0020.2086-33.90.32.00.00, fonte 31115.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES.

7.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

7.2. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

7.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nºs 259/02 e 216/04 – ANVISA), bem como as especificações de cada produto, contidas no ANEXO I deste edital.

7.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria de Educação.

7.5. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

7.6. Fica o fornecedor obrigado a manter todas as condições ofertadas em suas propostas técnicas durante a execução contratual, em consonância com o que dispõe o artigo 55, inciso XIII da lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA: DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:

9.1 A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, através dos servidores indicado abaixo, o qual atuará no acompanhamento das solicitações, entrega e recebimento dos produtos:



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

9.2. O gestor do contrato é o (a) Sr(a). Gilmara Aparecida Ferreira, designado pela Portaria nº 113/2021.

9.3. O responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização deste contrato, é o (a) Sr (a) Luiz Renato Tonet, designado pela Portaria nº 013/2021.

9.4. O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, é os (a) Sr (a) Luiz Renato Tonet, designado pela Portaria nº 122/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

10.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

10.3. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.4. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES SUPLETIVAS:

11.1. O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, e pelos preceitos de direito público, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

11.2. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.3. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

11.4. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.5. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este Contrato, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial nos casos previstos no Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, nos seguintes casos (Artigo 79 da Lei nº 8.666/93):

- a)** por acordo entre as partes;
- b)** pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c)** quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá-Pr, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA de pleno acordo com o disposto neste instrumento, firmam-no, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Itamaracá, 30 de junho de 2021.

Contratante: _____
Mônica Cristina Zambon Holzmann
Município de Itamaracá

Contratada: _____
LUCAS EDUARDO PELEGATTI

TESTEMUNHAS: _____
Nome: Ana Maria de Queiroz
CPF: 060.222.859-09

Nome: Andreia Silvestrini
CPF: 025.323.349-67